



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 1 de 33

-----ATA N. ° 3/2016-----

----- Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezasseis, no Salão Nobre dos Paços do Município, sito na Vila da Batalha, reuniu, em sessão ordinária, a Câmara Municipal da Batalha, tendo estado presentes os Excelentíssimos Senhores: -----

Presidente: ----- **PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS** -----

Vice-Presidente: -- **CARLOS ALBERTO OLIVEIRA HENRIQUES**-----

Vereadores:----- **CARLOS AGOSTINHO COSTA MONTEIRO**-----

----- **CÍNTIA MANUELA DA SILVA** -----

----- **CARLOS EMANUEL OLIVEIRA REPOLHO** -----

----- **NUNO RICARDO SILVA BARRACA**-----

----- **ANDRÉ DA COSTA LOUREIRO** -----

----- ** -----

----- A reunião foi secretariada e a ata redigida por Helena Maria Paula Vicente, Secretária do G.A.P., designada para o efeito. -----

----- ** -----

----- **ABERTURA OFICIAL DA REUNIÃO** -----

----- Pelo Senhor Presidente foi a reunião declarada aberta eram catorze horas e trinta minutos.-----

----- ** -----

----- **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

----- ** -----

----- **Informações Diversas:**-----

----- Usou da palavra o **Senhor Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos**, tendo agradecido a presença de todos os senhores vereadores na reunião, cuja alteração de horário se deve ao facto de se ir realizar, pelas 14.30 horas, uma reunião na CIMRL com a presença de S.E., o Secretário de Estado do Ambiente, para debate de várias questões relacionadas com o setor de águas e saneamento, recursos hídricos e outras questões ambientais.-----

----- De seguida, o Senhor Presidente prestou ainda as seguintes informações:

1.^a – A Câmara Municipal irá proceder à aquisição de serviços do Arquiteto José Vieira para dar sequência a alguns projetos que o Município pretende desenvolver este ano, no quadro do Plano de Ação de Regeneração Urbana da Vila da Batalha, tais como a Requalificação da Escola Básica e Secundária da Batalha, o Centro Educativo de Reguengo do Fetal, Reabilitação do edifício público antigo “Hospital da Misericórdia”, Reabilitação do edifício público “Casa Dr. Gens” (cujo projeto foi desenvolvido pelo próprio), entre outros. Trata-se de um assunto que se encontra agendado para esta reunião e que poderá ser devidamente apreciado pelo Executivo.-----

2.^a – No âmbito do Plano de Ação para a Regeneração Urbana (PARU) do Município da Batalha foram identificados os projetos que a Autarquia irá desenvolver a este nível,



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 2 de 33

dando primazia à recuperação do património municipal, como é o caso da Reabilitação do edifício público antigo “Hospital da Misericórdia” para Unidade de Apoio à Rede Europeia do Conhecimento para a Juventude (1ª fase), a Reabilitação do edifício público “Casa Dr. Gens” para Centro de Apoio à Rede Europeia de Investigadores (Património Sustentável) & Universidade Sénior, e a requalificação da EN 1 na frente do Mosteiro da Batalha. Está também em curso o desenvolvimento das Medidas de Eficiência Energética, no âmbito das ações previstas no Pacto Regional aprovado para a Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria.-----

3.ª – No passado sábado, pelas 10.30 horas, foi efetuada pela delegação do Município da Batalha uma visita à Loja do Cidadão do Município de Maфра. Trata-se de um concelho que possui vários pontos de confluência com o concelho da Batalha, pelo que a visita se revelou muito gratificante, ao conhecer as soluções encontradas no âmbito do projeto desenvolvido por aquele Município. Trata-se de um projeto que será implementado, a curto prazo, também no concelho da Batalha e que tem como finalidade melhorar a qualidade dos serviços públicos ao dispor dos cidadãos.-----

4.ª – Na passada quinta-feira, o Presidente da Câmara deslocou-se ao Supremo Tribunal Administrativo (STA) em Lisboa, relativamente ao processo de expropriação dos terrenos da Célula B, na Vila da Batalha. Trata-se de um processo com mais de trinta anos, interposto na sequência de processo de expropriação desenvolvido pelo que o Município, A Câmara Municipal foi condenada na ação a pagar uma indemnização, encontrando-se o processo na fase final de apuramento do montante da referida indemnização que será fixada pelo Tribunal Superior.-----

5.ª – Por último, o Senhor Presidente deu ainda conhecimento de alguns eventos que se irão realizar nos próximos dias, nomeadamente do tradicional desfile de Carnaval a ocorrer no próximo dia 07 de fevereiro, bem como, como novidade este ano, terá lugar um Baile Convívio entre os Utentes das IPSS’s do concelho da Batalha, a decorrer no próximo dia 5 de fevereiro, pelas 14.30 horas, na Zona Desportiva da Vila da Batalha. ---

**

Aprovação da Ata:-----

----- Presente a Ata Nr. 02/2016 da reunião realizada em 18 de janeiro de 2016, cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída uma cópia a todos os membros do Executivo, tendo a Câmara Municipal, por unanimidade, aprovado a sua redação final.-----

**

PERÍODO DA ORDEM DO DIA-----

----- O Senhor Presidente anunciou que se iria passar à discussão dos assuntos constantes da seguinte Ordem de Trabalho:-----

Processos de Obras Particulares-----

Processos de Obras Municipais-----

Diversos-----

**



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 3 de 33

----- PROC. OBRAS PARTICULARES

DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0048/D.O.T. (SAA)-----

Processos De Obras Particulares Despachados-----

Período De 14/01/2016 A 27/01/2016 -----

Aprovação Definitiva -----

Titular	Local Obra	Data Aprov.	Nr.P	Ano
Cimalha - Construções da Batalha, Lda.	Jardoeira - Batalha	15/01/2016	136	2015
Irmandade Santa Casa Misericórdia Batalha	Batalha - Batalha	20/01/2016	103	2015
Lúcia Oliveira Magalhães Franco da Silva	Branças - Batalha	21/01/2016	141	2015
Fábrica Igreja Paroquial Reguengo do Fetal	Reg.do FétaI - Reguengo Fetal	18/01/2016	129	2014
Maria Emilia Trindade Borges	Garruchas - Reguengo do Fetal	21/01/2016	23	2015

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento dos processos supracitados despachados superiormente no período compreendido entre 14 a 27 de janeiro de 2016.**-----

----- ** -----

DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0049/D.O.T. (SAA)-----

REQ: César Augusto da Silva Novo -----

Suicultura (alteração/ampliação)-----

P.O. n.º 01/2015/110 (Req. 26540/2015) -----

----- Presente o processo em epígrafe, onde é Requerente César Augusto da Silva Novo, residente na Rua Ribeiro do Carvalho, 65, Cova do Picoto, 2440-233 Golpilheira, referente a um processo de alteração/ampliação de suicultura, sita na Rua do Outeirão, n.º 116, em Casal do Marra, Batalha.-----

----- Presente informação emitida pelos Serviços Técnicos da D.O.T. onde se constata que o processo de regularização da suicultura encontra-se a ser tramitado no âmbito do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, que estabelece o regime extraordinário de regularização de estabelecimentos e explorações existentes à data da sua entrada em vigor que não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou ainda de exercício de atividade, através do Processo de obras n.º 06/2015/126, no qual é Requerente César Augusto da Silva Novo. Neste âmbito, e nos termos previstos na alínea a) do n.º 4, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, foi emitida deliberação pela Assembleia Municipal realizada em 27/11/2015, que aprovou o reconhecimento do Interesse Público Municipal na regularização das instalações de suicultura, com sede na Rua Ribeiro do Carvalho, n.º 65, Cova do Picoto, freguesia de Golpilheira e concelho da Batalha, exploradas por César Augusto da Silva Novo, tendo por base os fundamentos constantes na Deliberação nr.º 2015/0621/D.O.T. (SAA), tomada pelo Executivo Municipal em reunião de 17 de novembro de 2015.-----

-----**A Câmara Municipal apreciou e, considerando que o processo de regularização das instalações da suicultura se encontra a ser tramitado junto da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), no âmbito da**



faculdade conferida pelo Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, deliberou por unanimidade, suspender a apreciação do processo de obras n.º 01/2015/110, até que seja proferida decisão final pela entidade coordenadora sobre o pedido de regularização entregue na DRAPC, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 11.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e n.º 1 do artigo 38.º do Código do procedimento administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

----- ** -----

DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0050/D.O.T. (SAA) -----

REQ: Cooperativa Agrícola do Concelho da Batalha -----

Alteração e ampliação de edifício de comércio e Posto de combustíveis -----

Processo n.º 01/2014/81 (Req. 745/2015) -----

----- Presente o processo em epígrafe, onde é Requerente a Cooperativa Agrícola do Concelho da Batalha, referente a alteração e ampliação de edifício de comércio e Posto de combustíveis, sito na Vila da Batalha. -----

----- Presente informação emitida pelos Serviços Técnicos da D.O.T., submetendo a apreciação superior o enquadramento no PDM- Plano Diretor Municipal, nomeadamente o cumprimento da alínea c) do ponto 4 do artigo 9.º, atendendo a que a ampliação proposta se situa em ZAC- Zona Ameaçada por Cheias; considera-se que a obra pretendida melhora a qualidade do edifício, devendo no entanto cumprir com a cota acima da cota da última cheia conhecida. -----

----- Verifica-se também a necessidade de pequenas correções, designadamente no que concerne: -----

1. Disposições regulamentares -----

a)-Encontra-se em vigor o Regulamento Municipal de Operações Urbanísticas, publicado no Diário da Republica nr. 88, de 6 de Maio de 2010, e posteriores alterações, o qual indica no ponto 2 do artigo 3.º, que os pedidos devem ser entregues em formato eletrónico, com as características conforme artigo 7.º e anexo 4. No requerimento n.º 2325 de 23-10-2014, foram anexados documentos, sendo que continuam em falta alguns elementos em formato digital que foram entregues em papel; -----

b)-O alçado lateral direito e os cortes C-D, E-F e G-H não se encontram totalmente de acordo com a planta do piso 0, pelo que se solicitam esclarecimentos e as necessárias retificações; -----

c)-O Alçado principal, o alçado lateral direito, o alçado lateral esquerdo, o alçado posterior, e os cortes A-B e C-D, não se encontram totalmente de acordo com a planta do piso 1, pelo que se solicitam esclarecimentos e as devidas retificações; -----

2. Propriedade horizontal -----



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 5 de 33

- a)-Relativamente à fração A, referem ser também constituído por garagem no piso 0; no entanto a legenda da respetiva planta, não faz referência a esse uso, pelo que se solicitam esclarecimentos e as necessárias retificações; -----
- b)- No que diz respeito à fração B, não referem ser constituído por arrumos e armazém, contrariando a legenda do piso 1, que contempla estes dois usos, pelo que se solicitam esclarecimentos e as necessárias retificações. -----

----- Os Requerentes solicitam também a exclusão parcial do cumprimento das acessibilidades, conforme artigo 10.º do D.L. n.º 163/2006, de 8 de agosto; considera-se que deverão prever o acesso a pessoas com mobilidade reduzida nas áreas de acesso público do estabelecimento comercial incluindo instalação sanitária de acesso ao público. -----

-----**A Câmara Municipal apreciou e, considerando que a ampliação proposta é possível no plano das edificações preexistentes, atento o exposto nos pontos 4 e 5 do artigo 9.º do Regulamento do PDM em vigor, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 168, de 28 de agosto de 2015, através do Aviso n.º 9808/2015, e considerando que a obra pretendida melhora a qualidade do edifício existente, deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura condicionado:** -----

- a) ao cumprimento dos pareceres emitidos pela APA - Agência Portuguesa do Ambiente, EDP e DGPC – Direção Geral do Património Cultural;-----
- b) ao complemento das questões legais e regulamentares suscitadas nos pontos 1 e 2 da informação técnica supracitada;-----
- c) a que a ampliação seja edificada acima da cota da última cheia conhecida, atendendo ao disposto no n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro.-----

-----**Mais deliberou o Executivo, por unanimidade, autorizar a exclusão parcial do cumprimento das acessibilidades conforme dispõe o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.**-----

-----**-----

DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0051/D.O.T. (SAA)-----

REQ: Leiricimentos, Lda.-----

Instalação de Industria tipo 3-----

P.O. n.º 01/2014/99 (Req. 3282/2015)-----

----- Presente o processo em epígrafe, onde é Requerente Lerimentos, Lda., com sede na Rua Padre Antunes, n.º 227, no lugar de Faniqueira, Batalha, referente a instalação de indústria tipo 3, em Faniqueira, Batalha. -----

----- Presente informação emitida em 06/01/2016 pelos Serviços Técnicos da D.O.T. a informar que o projeto de arquitetura foi aprovado com condicionantes (cfr deliberação de câmara n.º 2015/0152/DOT (SAA), de 30/03/2015), designadamente da decisão favorável da entidade coordenadora do licenciamento industrial, exigível



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 6 de 33

para os pedidos de licenciamento de indústrias do Tipo 1 e 2, conforme dispõe a alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do D.L. n.º 209/2008, de 29 de outubro. -----

----- Considerando que, na sequência do aditamento entregue pelo Requerente, a condicionante da aprovação supra referida já não se aplica, atendendo à classificação proposta para indústria do Tipo 3, submete-se a apreciação do Executivo a aprovação do pedido sem a condicionante referida, nos termos do disposto no artigo 23.º do regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 136/2014 de 9/09, conjugado com o D.L. n.º 209/2008, de 29/10, na sua atual redação. -----

-----**A Câmara Municipal apreciou e deliberou, por unanimidade, aprovar o processo, nos termos do disposto no artigo 23.º do regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 136/2014 de 9/09, dispensando a apresentação de decisão favorável da entidade coordenadora do licenciamento industrial, por não ser aplicável à instalação de Indústria tipo 3, conforme resulta da aplicação do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do D.L. n.º 209/2008, de 29 de outubro (a contrario).** -----

-----**-----

DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0052/D.O.T. (SAA)-----

REQ: Guilherme Vieira de Oliveira-----

Obras de edificação – construção de muro-----

P.O. n.º 01/2015/66 (Req. 3183/2015)-----

----- Presente o processo em epígrafe, onde é Requerente Guilherme Vieira de Oliveira, residente no IC2, n.º 14, em Santo Antão, Batalha, -----

----- Presente informação emitida pelos Serviços Técnicos da D.O.T. a informar que foi entregue alvará de licença pelas Infraestruturas de Portugal (antiga Estradas de Portugal). A respetiva licença apenas foi válida até 07-08-2015. Este documento foi entregue na Câmara Municipal a 17-08-2015, pelo que já se encontrava desatualizado. Sobre o assunto, foi entregue exposição, a qual se submete à consideração superior. -----

----- Caso seja aceite a exposição entregue poderá propor-se a aprovação do projeto de arquitetura, sendo de solicitar o projeto de estabilidade necessário. -----

-----**A Câmara Municipal apreciou e, considerando que:**-----

a) foi emitido em 07/07/2015 pelas Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP) o Alvará de licença n.º 9618LRA150629, que autorizou a requalificação do muro em apreço, e atendendo que segundo informação das IP “não é possível a emissão da renovação da licença, porque a requalificação do muro requerida e licenciada já se encontra concluída de acordo com as condições constantes no respetivo Alvará emitido”;-----

b) desde a data da emissão do Alvará pelas IP não se registaram circunstâncias legais e factuais que alterem o sentido da decisão;-----



-----Deliberou o Executivo, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, devendo ser entregue pelo Requerente o necessário projeto de estabilidade.-----

----- O Senhor Vice-Presidente, Carlos Alberto Oliveira Henriques, esteve ausente aquando da discussão e votação desta deliberação.-----

----- ** -----

DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0053/D.O.T. (SAA)-----

REQ: Guilherme Vieira de Oliveira-----

Obras de edificação – construção de muro-----

P.O. n.º 01/2015/65 (Req. 3182/2015)-----

----- Presente o processo em epígrafe, onde é Requerente Guilherme Vieira de Oliveira, residente no IC2, n.º 14, em Santo Antão, Batalha,-----

----- Presente informação emitida pelos Serviços Técnicos da D.O.T. a informar que foi entregue alvará de licença pelas Infraestruturas de Portugal (antiga Estradas de Portugal). A respetiva licença apenas foi válida até 07-08-2015. Este documento foi entregue na Câmara Municipal a 17-08-2015, pelo que já se encontrava desatualizado. Sobre o assunto, foi entregue exposição, a qual se submete à consideração superior.-----

----- Caso seja aceite a exposição entregue poderá propor-se a aprovação do projeto de arquitetura, eventualmente condicionado à apresentação dos seguintes elementos em falta, de acordo com o ponto 15 da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, e sendo de solicitar o projeto de estabilidade necessário:-----

- a)-A planta do levantamento entregue à escala 1:2000 representa edificação que não se encontra totalmente de acordo com a licenciada no último processo antecedente n.º 338/98, apresentando mais área construída, pelo que se solicitam esclarecimentos e as necessárias retificações;-----
- b)-Alerta-se que referem uma matriz rústica, quando apresentam uma parcela já com construção, pelo que se solicitam esclarecimentos e as necessárias retificações/atualizações.-----

----- **A Câmara Municipal apreciou e, considerando que:**-----

- a) foi emitido em 07/07/2015 pelas Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP) o Alvará de licença n.º 9630LRA150630, que autorizou a requalificação do muro em apreço, e atendendo que segundo informação das IP “não é possível a emissão da renovação da licença, porque a requalificação do muro requerida e licenciada já se encontra concluída de acordo com as condições constantes no respetivo Alvará emitido”;-----
- b) desde a data da emissão do Alvará pelas IP não se registaram circunstâncias legais e factuais que alterem o sentido da decisão;-----

-----Deliberou o Executivo, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, condicionado à apresentação dos elementos em falta, mencionados nas



alíneas a) e b) da informação técnica supracitada, devendo ser entregue pelo Requerente o necessário projeto de estabilidade.-----

----- O Senhor Vice-Presidente, Carlos Alberto Oliveira Henriques, esteve ausente aquando da discussão e votação desta deliberação. -----

-----**-----

DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0054/D.O.T. (STPSIG) -----

Proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Reguengo do Fetal -----

P.O. n.º 22/2016/1 (Req. 44/2016) -----

----- Presente proposta n.º 11/2016/GAP emitida em 28/01/2016 pelo senhor presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, que se transcreve: -- -----

----- «Considerando que, -----

----- Conforme o estatuído no n.º 1 do artigo 13.º na Lei 32/2012, de 14 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), a aprovação da delimitação das áreas de reabilitação urbana (ARU) e a aprovação das operações de reabilitação urbana (ORU) são da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da câmara municipal, e determina a assunção pelo Município da necessidade de congregar nessa área um conjunto de intervenções e investimentos integrados, em consequência de uma estratégia previamente definida, assegurando a salvaguarda do património edificado e o desenvolvimento sustentável do território;-----

----- De acordo com o preceituado nos números 2 e 3 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) a delimitação da ARU pode ser aprovada em simultâneo ou antes da aprovação da respetiva ORU; -----

----- De acordo com o preceituado no artigo 14.º do RJRU a aprovação de uma Área de Reabilitação Urbana obriga o Município a definir os benefícios fiscais associados aos impostos sobre o património, a conceder aos proprietários e detentores de direitos sobre o património edificado; -----

----- O projeto de delimitação da ARU deve ser devidamente fundamentado e deve conter de acordo com o n.º 2 do artigo 13.º do RJRU os seguintes elementos:-----

- --Memória descritiva e justificativa, incluindo os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir; -----
- --Planta com correspondência cadastral com a delimitação da área abrangida;-----
- --Quadro com os benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património (IMI, IMT) nos termos da alínea a) do artigo 14.º do citado diploma legal;--

----- Acresce que a delimitação da área de reabilitação urbana caducará, se, no prazo de 3 anos não for aprovada a correspondente ORU conforme referido no artigo 15.º da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto. -----

----- Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal aprecie e delibere, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, na sua atual redação, e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, -----



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 9 de 33

- 1) Aprovar a proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) da sede de freguesia do Reguengo do Fetal, que teve em conta as áreas urbanas definidas no PDM - Plano Diretor Municipal, cujo projeto se anexa; -----
- 2) Submeter o documento a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos legalmente previstos; -----
- 3) Após aprovação pelos órgãos competentes do Município, deverá o ato de aprovação da ARU ser publicado através de aviso na 2.ª série do Diário da República e divulgado na página eletrónica do Município e ser remetida para o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana por meios eletrónicos.» -----

-----**A Câmara Municipal apreciou e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) da sede de freguesia do Reguengo do Fetal, remetendo o documento a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, na sua atual redação, e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.**-----

-----**-----

-----PROC. OBRAS MUNICIPAIS

DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0055/D.O.M. (SOAA)-----

Relação de Processos de Empreitadas/Fornecimentos (despachados proferidos ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pelo Senhor Presidente, em processos conduzidos na Divisão de Obras Municipais, no período compreendido entre 14 a 23 de janeiro de 2016 (ref. 003 a 008), cuja relação fica a fazer parte integrante desta deliberação, arquivada na pasta dos documentos presentes em reunião de Câmara.**-----

-----**-----

DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0056/D.O.M. (SOAA)-----

Empreitada: Diversos Arranjos Urbanísticos – Reparações de danos construtivos no Largo Cónego Manuel Simões Inácio-----

Empreiteiro: Delfim de Jesus Martins & Irmão, Lda.-----

Processo n.º 110/DOM/09-----

Auto de Receção Definitiva-----

MGD n.º 9 de 08/01/2016-----

----- Presente o Auto de Receção Definitiva supracitado, datado de 15 de janeiro de 2016, no qual é adjudicatário Delfim de Jesus Martins & Irmão, Lda., onde se informa que tendo vistoriado toda a obra verificou-se a funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas, assim como o cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 10 de 33

à parte da obra a receber, razão pela qual a obra está no todo em condições de ser recebida. -----

-----**A Câmara Municipal apreciou e deliberou, por unanimidade, receber definitivamente a obra em causa.**-----

-----**-----

DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0057/D.O.M. (SOAA)-----

Empreitada: Medidas de Segurança Rodoviária – Sinalética Rodoviária – Execução de Passadeiras e Rebaixamento de Passeios na Vila da Batalha-----

Empreiteiro: Delfim de Jesus Martins & Irmão, Lda.-----

Processo n.º 93/DOM/010-----

Auto de Receção Definitiva-----

MGD n.º 8 de 08/01/2016-----

----- Presente o Auto de Receção Definitiva supracitado, datado de 15 de janeiro de 2016, no qual é adjudicatário Delfim de Jesus Martins & Irmão, Lda., onde se informa que tendo vistoriado toda a obra verificou-se a funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas, assim como o cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber, razão pela qual a obra está no todo em condições de ser recebida. -----

-----**A Câmara Municipal apreciou e deliberou, por unanimidade, receber definitivamente a obra em causa.**-----

-----**-----

-----DIVERSOS-----

DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0058/D.A.G. (G.D.SOCIAL)-----

Academia Sénior da Batalha – Adenda ao Protocolo n.º 01/2016/GAP (DAG – G.D.SOCIAL)-----

MGD n.º 17 de 27/01/2016-----

----- Presente informação n.º 12/2016 emitida em 27/01/2016 pela senhora vereadora em regime de permanência, Cíntia Manuela da Silva, que se transcreve: -----

----- «Considerando que no pretérito dia 18 de janeiro de 2016 foi outorgado o protocolo n.º 01/2016/GAP (DAG - GDSOCIAL), entre o Município da Batalha e a Associação Artelemniscata (Arte sem Fim), tendo em vista a atribuição da componente formativa da Academia Sénior nas áreas de informática e artes plásticas à citada associação, e que foram recebidas inscrições de alunos até ao dia 22 de janeiro, importa informar que o número de horas de formação previstas inicialmente para a área de informática se revelaram insuficientes, face ao número de inscritos. -----



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 11 de 33

----- Assim, propõe-se a elaboração de adenda ao protocolo supracitado, concretamente para alteração do n.º 5 da cláusula quarta, assim como a inserção de um n.º 6 nessa mesma cláusula, passando a ter a seguinte redação:

----- «Cláusula 4.^a -----

----- **Funcionamento da Academia sénior**-----

1 - (...) -----

2 - (...) -----

3 - (...) -----

4 - (...) -----

5 - As turmas da Academia Sénior da Batalha serão distribuídas pelos seguintes horários semanais:-----

2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA
10h00 - 12h00 Artes Plásticas (Turma 1)	10h00 - 11h00 Informática (Turma 1)	10h00 - 12h00 Artes Plásticas (Turma 2)	10h00 - 11h00 Informática (Turma 4)	10h00 - 12h00 Artes Plásticas (Turma 3)
	11h00 - 12h00 Informática (Turma 2)		11h00 - 12h00 Informática (Turma 5)	
	14h30 - 15h30 Informática (Turma 3)		14h30 - 15h30 Informática (Turma 6)	

6 - O horário mencionado no número anterior poderá vir a sofrer alterações em função do número de alunos inscritos.» -----

----- Assim, propõe-se ao Executivo Municipal que delibere no sentido de aprovar a adenda ao protocolo, conforme minuta em anexo.-----

----- Mais se informa que o projeto da Academia Sénior da Batalha tem cabimento orçamental na rubrica 020225599 e nas Grandes Opções do Plano 2 232 2016/29, tendo sido efetuada a R.I. n.º 04 de 14/01/2016, com o lançamento de cabimento n.º 462 efetuado em 14/01/2016.» -----

-----**A Câmara Municipal apreciou e deliberou, por unanimidade, aprovar a realização de uma adenda ao Protocolo n.º 01/2016/GAP (DAG - G.D.SOCIAL) outorgado em 18/01/2016 entre o Município da Batalha e a Associação Artelemniscata (Arte sem Fim), nos termos propostos, documento que fica a fazer parte integrante desta deliberação, registado no MGD n.º 17 de 27/01/2016, mandatando o Senhor Presidente, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, ou o Senhor Vice-Presidente, Carlos Alberto Oliveira Henriques, em sua substituição, para a outorgar o respetivo documento.**-----

----- ** -----

DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0059/D.A.G. (G.D.SOCIAL) -----

Atribuição de Bolsas de Estudo - Ano Letivo 2015/2016 -----

MGD n.º 16 de 27/01/2016-----

----- Presente informação n.º 10/2016 emitida em 27/01/2016 pela senhora vereadora em regime de permanência, Cíntia Manuela da Silva, que se transcreve: -----



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 12 de 33

----- «Atendendo que, nos termos do n.º 6 do artigo 3º do Regulamento Municipal de Atribuição das Bolsas de Estudo, a Câmara Municipal, após comunicação do valor atribuído pelo estabelecimento de ensino, aprova definitivamente a decisão relativa ao apoio, podendo ainda, se assim o entender, cessar o apoio ou reduzir o valor da bolsa;-----

----- Atendendo a que, após deliberação nr. 2015/0652/DAG - GDSOCIAL, tomada em reunião de Executivo do dia 07 de dezembro, doze alunos em situação de pendente vieram entretanto entregar as respetivas comunicações sobre as bolsas de estudo atribuídas pelos estabelecimentos de ensino; -----

----- Propõe-se que a Câmara Municipal aprecie e delibere no sentido de: -----

1. -Aprovar o 4º Relatório da Comissão de Análise, em anexo a esta informação:-----
2. -Transferir os valores das bolsas agora aprovadas para os alunos supracitados, com retroativos desde o mês de outubro de 2015, sendo que a despesa encontra-se cabimentada através da requisição interna n.º 32, emitida em 04/12/2015, com o lançamento de cabimento n.º 2388, efetuado em 10/12/2015.»-----

-----**A Câmara Municipal apreciou e, concordando com o proposto, deliberou, por unanimidade, aprovar o 4º Relatório da Comissão de Análise, em anexo a esta informação, documento que fica a fazer parte integrante desta deliberação, registado no MGD n.º 16 de 27/01/2016.**-----

-----**Mais deliberou o Executivo, por unanimidade, transferir os valores das bolsas agora aprovadas para os respetivos alunos, com retroativos desde o mês de outubro de 2015, sendo que a despesa encontra-se cabimentada através da requisição interna n.º 32, emitida em 04/12/2015, com o lançamento de cabimento n.º 2388, efetuado em 10/12/2015.**-----

----- ** -----

DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0060/D.A.G. (G.D.SOCIAL)-----

Programa Novas Primaveras – Renovação para o Ano de 2016-----

MGD n.º 18 de 27/01/2016-----

----- Presente informação n.º 11/2016 emitida em 27/01/2016 pela senhora vereadora em regime de permanência, Cíntia Manuela da Silva, que se transcreve: -----

----- «O Programa Novas Primaveras, que consiste essencialmente num programa de artes (música, dança e teatro), foi implementado no concelho da Batalha no ano de 2007, em parceria com a SAMP – Sociedade Artística e Musical dos Pousos, e tem beneficiado as IPSS do concelho com sessões quinzenais dirigidas aos seus idosos, dependentes e/ou acamados. As atividades decorrem entre janeiro e dezembro, com interrupção nos meses de agosto e setembro e costumam enquadrar-se nas diferentes IPSS conforme a sua população alvo.-----

----- Anualmente é ainda realizado o espetáculo final, no mês de julho, para apresentação do trabalho desenvolvido, funcionando também como encontro/partilha entre todos os utentes das IPSS, Município e SAMP.-----



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 13 de 33

----- O relatório de atividades 2015, apresentado pela SAMP, consta em anexo a esta informação, para eventual consulta.-----

----- Atendendo que o programa tem vindo a ser considerado uma mais-valia para os utentes das IPSS, com avaliação positiva por todos os intervenientes, sugere-se dar continuidade ao Programa Novas Primaveras para o ano de 2016, pelo que foi solicitado orçamento à SAMP, que enviou o respetivo documento com a indicação de um custo total de 7.110,00 €, conforme anexo. -----

----- Mais se informa que foram consultadas as IPSS relativamente ao pagamento repartido (à semelhança dos anos anteriores e conforme tabela abaixo) e que as mesmas apresentaram a sua concordância, conforme respostas igualmente em anexo: -----

Instituição	Nº sessões mensais	Duração sessão (min)	Porcentagem	Valor mensal	Valor anual (10 meses)
Centro Social C. São Mamede	2	60	6%	42,66 €	426,60 €
CPA Reguengo do Fetal	2	90	9%	63,89 €	639,90 €
SCMB – Centro de Dia	2	60	15%	106,65 €	1.066,50 €
SCMB – UCC Brancas	2	90			
Câmara Municipal	---	----	70%	497,70 €	4.977,00 €
TOTAL					7.110,00 €

----- Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal aprecie e delibere no sentido de:-----

- 1.-Aprovar a comparticipação repartida pela Câmara Municipal e IPSS; -----
- 2.-Aprovar o montante de comparticipação no valor de 4.817,74€ (quatro mil oitocentos e dezassete euros e setenta e quatro cêntimos), montante que inclui a redução remuneratória, no valor de 159,26€ (cento e cinquenta e nove euros e vinte e seis cêntimos), nos termos da Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro, conjugada com a Lei 75/2014, de 12 de setembro; -----
- 3.-Aprovar a minuta de Protocolo de Colaboração para desenvolvimento do Programa Novas Primaveras, propondo-se o pagamento à SAMP em 10 tranches de igual valor, por transferência bancária, até ao dia 10 de cada mês, com efeitos a 1 de janeiro de 2016.» -----

-----**A Câmara Municipal apreciou e, tendo por base os fundamentos constantes da informação supracitada, deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração de protocolos de cooperação com as IPSS's do concelho, tendo em vista a renovação do Programa Novas Primaveras para o ano de 2016, de acordo com o regime de financiamento constante no quadro acima referenciado.**-----

-----**Mais deliberou o Executivo, por unanimidade, aprovar a adjudicação da prestação de serviços à SAMP - Sociedade Artística e Musical dos Pousos pelo**



montante de 4.817,74€ (quatro mil oitocentos e dezassete euros e setenta e quatro cêntimos), montante que inclui a redução remuneratória, no valor de 159,26€ (cento e cinquenta e nove euros e vinte e seis cêntimos), nos termos da Lei n.º 159-A/2015, de 30 de dezembro, conjugada com a Lei 75/2014, de 12 de setembro. -----

-----O Executivo concede, desde já, plenos poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, ou ao Senhor Vice-Presidente, Carlos Alberto Oliveira Henriques, em sua substituição, para outorgar os preditos documentos. -----

----- O Senhor Vereador, Carlos Agostinho Costa Monteiro, esteve ausente aquando da discussão e votação desta deliberação. -----

----- ** -----

DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0061/D.E.C.D. (SOAA)-----

Proposta de celebração de contratos-Programa com Associações para a utilização de instalações desportivas e salas para atividades de tempos livres de apoio à Educação-----

MGD n.º 14 de 15/01/2016 -----

----- Presente informação n.º 14/2016 emitida em 14/01/2016 pelo Chefe de Divisão da D.E.C.D., a informar que: -----

----- No ano transato foram elaborados contratos-programa com as Coletividades que disponibilizaram as suas instalações desportivas e salas dos edifícios sede para a realização da prática desportiva e fomento das atividades de tempos livres, em parceria com o Município da Batalha;-----

----- Através da deliberação n.º 2015/0098/D.E.C.D. (SOAA), de 2 de março de 2015, a Autarquia celebrou contratos-programa com as entidades supra mencionadas, tendo como objeto participar nas despesas referentes à utilização das referidas salas; -----

----- Os contratos-programa vigoraram de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2015, tendo o Executivo de pronunciar-se anualmente sobre o assunto em apreço para eventuais renovações dos Contratos.-----

----- Refira-se ainda que os contratos-programa a outorgar com as Coletividades/Associações (com exceção da UDB – Associação Desportiva da Batalha) devem ser celebrados por época desportiva / ano letivo, respetivamente. -----

----- Regista-se ainda que:-----

- Após a celebração dos referidos contratos-programa, o Município da Batalha solicitou à Associação Cultural e Recreativa de Alcaidaria, à Casa do Povo do Reguengo do Fetal e ao Centro Recreativo de Quinta de Sobrado/Palmeiros cedência de pavilhões para a prática desportiva federada; -----

- Para o presente ano de 2016 só a Associação Cultural e Recreativa de Alcaidaria poderá ceder o Pavilhão para os treinos da Associação Cultural e Recreativa de Casal de S. Mamede; -----



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 15 de 33

- Os treinos nos pavilhões da Casa do Povo do Reguengo e Centro Recreativo da Quinta do Sobrado/Palmeiros, a partir do presente ano não serão efetuados, por mudança de calendário de jogos, e no caso do Pavilhão da Casa do Povo do Reguengo o piso não se encontrar nas melhores condições. -----

----- Contratos-Programa a celebrar em 2016: -----

- **UDB - Associação Desportiva da Batalha:** contrato-programa a celebrar pelo período de um ano, com efeitos a 1 de janeiro de 2016 e término a 31 de dezembro de 2016, tendo em vista a atribuição de verba para a manutenção e apoio do Campo de Futebol e Balneários (300,00 €/mês) e para a manutenção do Campo de Ténis (400,00 €/mês) *; -----

- **Centro Recreativo da Golpilheira:** contrato-programa a celebrar pelo período de 7 meses, com efeitos a 1 de janeiro de 2016 e término a 31 de julho de 2016, tendo em vista a cedência de quatro salas para o funcionamento dos ATL's (600,00 €/mês) *; -----

- **Centro Recreativo da Quinta do Sobrado/Palmeiros:** contrato-programa a celebrar pelo período de 7 meses, com efeitos a 1 de janeiro de 2016 e término a 31 de julho de 2016, tendo em vista a Cedência de duas salas para o funcionamento dos ATL'S (250,00 €/mês) *; -----

- **Associação Cultural e Recreativa de Alcaldaria:** contrato-programa a celebrar pelo período de 6 meses, com efeitos a 1 de janeiro de 2016 e término a 30 de junho de 2016, tendo em vista a Cedência do Pavilhão para treinos da Associação Recreativa e Cultural de Casal de S. Mamede - 11,50€/hora *; -----

- **Casa do Povo do Reguengo do Fetal:** contrato-programa a celebrar pelo período de 6 meses, com efeitos a 1 de janeiro de 2016 e término a 30 de junho de 2016, tendo em vista a cedência do Pavilhão para ginástica, para a Escola do Reguengo Fetal - 11,50/hora *; -----

(*) Valores reportados ao ano de 2015. -----

----- Para a assunção da respetiva despesa foram efetuadas as RI n.º,11 n.º,12 n.º13, n.º14 e n.º15, tendo sido efetuados os respetivos lançamentos de cabimento com os números 633, 634, 635, 636 e 637 em 22/01/2016, no valor de 8.400,00€, 7.200,00€, 3.000,00€, 4.000,00€ e 900,00€, respetivamente.-----

----- Para apreciação do Executivo, junto se remete em anexo a minuta do protocolo a celebrar com as Coletividades supra mencionadas. -----

-----**A Câmara Municipal apreciou e deliberou, por unanimidade, aprovar a realização, com as Coletividades/Associações supra mencionadas, de contratos-programa de apoio para a utilização de instalações desportivas e para ATL's, nos termos propostos, cujas minutas ficam a fazer parte integrante desta deliberação, registadas no MGD n.º 14 de 15/01/2016, e que aqui se dão por integralmente reproduzidas. O Executivo concede, desde já, plenos poderes ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, ou ao Senhor Vice-**



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 16 de 33

Presidente, Carlos Alberto Oliveira Henriques, em sua substituição, para outorgar os preditos documentos. -----

-----**-----

DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0062/G.A.P. -----

Centro Recreativo da Golpilheira-----

Convite Deslocação à Madeira com a Equipa de Veteranos Futebol II do CRG, nos dias 18, 19 e 20 de março/2016-----

MGD n.º 450 de 19/01/2016-----

----- Presente ofício do Centro Recreativo da Golpilheira convidando o Presidente da Câmara Municipal da Batalha para integrar a Comitiva na deslocação à Madeira com a Equipa de Veteranos Futebol II do Centro Recreativo da Golpilheira, nos dias 18, 19 e 20 de março de 2016.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, fazer-se representar na predita deslocação pelo Senhor Presidente, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, e pelo Senhor Vereador em Regime de Permanência, Carlos Agostinho Costa Monteiro.**-----

-----**-----

DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0063/G.A.P. -----

Regularização de prédio – Escola Primária de Portela das Cruzes, São Mamede-----

MGD n.º 17 de 21/01/2016-----

----- Presente proposta n.º 08/2016 emitida em 28 de janeiro de 2016 pelo Senhor Presidente, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, que se transcreve:-----

----- «Considerando que,-----

No âmbito do levantamento que o Município da Batalha tem vindo a desenvolver no que concerne à averiguação dos prédios existentes em nome do Município, verificou-se que o edifício onde funcionou a Escola Primária de Portela das Cruzes, em São Mamede, não se encontra inscrito nas Finanças nem registado na Conservatória do Registo Predial;-----

A necessidade de proceder à regularização da situação em causa,-----

----- Tenho a honra de propor que o Executivo aprecie e delibere, ao abrigo e para efeitos do disposto na alínea i) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que sejam desencadeados se seguintes procedimentos:-----

1)-----

Inscrever na matriz o seguinte prédio urbano onde funcionou a Escola Primária de Portela das Cruzes, em São Mamede, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua atual redação:-----

- Prédio urbano, localizado na Rua dos Moinhos, n.º 2, Portela das Cruzes, CP: 2495-031 São Mamede, confrontando a Norte com Rua dos Moinhos, Sul com Terreno Público, Nascente com Terreno Público e Álvaro Carreira Santos, e Poente com Estrada



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 17 de 33

Municipal 591 (Estrada de Mira D' Aire), composto por edifício de rés do chão que se destina a escola primária, com 2 divisões, 4 portas e 18 janelas com 194m² ; um telheiro com 102 m²; uma cabine com 4 m² e um recinto descoberto com 961 m². Afetação: Serviços; N° de pisos: 1. Tipologia/Divisões: 2. Áreas: - Área total do terreno: 1261 m²: -----

- Área de implantação do edifício: 300 m² -----

- Área bruta de construção: 300 m²-----

- Área bruta dependente: 106 m² -----

- Área bruta privativa: 194 m² -----

2)-----

Proceder à realização de escritura de justificação notarial de forma a comprovar o direito do Município sobre o referido imóvel, onde funcionou a Escola Primária de Portela das Cruzes, em São Mamede, sob a responsabilidade da Autarquia há mais de vinte anos, para posterior registo junto da Conservatória do Registo Predial, nos termos previstos no Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 207/95, de 14 de agosto, na sua atual redação, e no Código do Registo Predial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 224/84, de 6 de julho na sua atual redação;-----

3)-----

Designar como testemunhas que intervirão no respetivo ato de justificação:-----

- Cíntia Manuela da Silva;-----

- Helena Maria Paula Vicente; -----

- Vitor Manuel Vale da Silva.-----

4)-----

Suportar os encargos inerentes à realização da predita escritura, no valor total estimado de 750,00 Euros, a cabimentar na rubrica 01 02022599 (diversos) do Orçamento para o ano de 2016;-----

5)-----

Mandar o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, ou ao Senhor Vice-Presidente, Carlos Alberto Oliveira Henriques, em sua substituição, para outorgar o predito documento.»-----

----- Mais se informa que a despesa, no valor total de 750,00€ encontra-se cabimentada para o ano de 2016, através da requisição interna n.º 28 emitida em 01/02/2016, com o lançamento de cabimento n.º 722 efetuado em 01/02/2016.-----

-----**A Câmara Municipal apreciou e deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta supra aduzida, devendo ser acionados os procedimentos tendentes à regularização do imóvel supra identificado, nos termos propostos, suportando os respetivos custos.**-----

----- ** -----



DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0064/G.A.P. -----
Aprovação das Declarações no âmbito do artigo 15º da Lei n.º 8/2012, de 21 de
fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março (Lei dos
Compromissos e Pagamentos em Atraso)-----
MGD n.º 18 de 29/01/2016-----

----- Presente proposta n.º 09/2015/GAP emitida pelo Sr. Presidente da
Câmara Municipal, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, que se transcreve: -----

----- «Considerando que, -----

A Lei n.º 22/2015, de 17 de março, procedeu à quarta alteração da Lei n.º 8/2012, de 21
de fevereiro (LCPA – Lei dos compromissos e Pagamentos em Atraso);-----

Nos termos do n.º 1 do artigo 15º da referida Lei os dirigentes das entidades devem,
até 31 de janeiro de cada ano: -----

a) Declarar que todos os compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro do ano
anterior se encontram devidamente registados na base de dados central de encargos
plurianuais; -- -----

b) Identificar, em declaração emitida para o efeito e de forma individual, todos os
pagamentos e recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro do ano anterior. ---

Nos termos do n.º 2 do artigo 15º, as declarações são enviadas até ao limite do prazo
referido no número anterior, à Assembleia Municipal e à Câmara Municipal; -----

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 15.º da citada lei, as declarações são
publicitadas no sítio da Internet do Município, e fazem parte integrante do respetivo
relatório e contas. -----

----- Tenho a honra de propor, ao abrigo da competência prevista no n.º 1 do
artigo 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, e alínea a) do n.º
2 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que o Executivo
Municipal aprecie e delibere: -----

1. -Aprovar as seguintes declarações: -----

- Declaração de compromissos plurianuais existentes em 31/12/2015; -----

- Declaração de pagamentos em atraso existentes a 31/12/2015; -----

- Declaração de recebimentos em atraso existentes a 31/12/2015. -----

2. -Remeter os preditos documentos à Assembleia Municipal para conhecimento.» -----

-----**A Câmara Municipal apreciou e deliberou, por unanimidade, aprovar as**
declarações supra identificadas e remeter os documentos à Assembleia Municipal
para conhecimento, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 15.º da
Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, e alínea a) do n.º 2 do artigo
25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----**-----

DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0065/G.A.P. -----

Aquisição de Serviços – Parecer Prévio – Dispensa (n.º 1 do art.º 4.º da Portaria
149/2015, de 26/05)-----



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 19 de 33

MGD n.º 19 de 29/01/2016-----

----- Presente proposta n.º 10/2015/GAP emitida pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, que se transcreve: -----

----- «Considerando que, -----

- A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, e que se mantém em vigor por força do estatuído nos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho, e que foi mantido em vigor pelo n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral; -----

- Aí se consagrou, no n.º 5 do artigo 75.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.-----

- No n.º 12 do mesmo diploma estatuiu-se que “Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro”;-----

- Em 26 de maio de 2015 foi publicada a Portaria n.º 149/2015, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização, previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro;-----

- Os termos e tramitação previstos na referida portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por autarquias locais;-----

- A emissão de parecer favorável depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos:-----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;

b) Existência de cabimento orçamental;-----

c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;-----



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 20 de 33

d) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. (cfr. n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio).-----

- No entanto existem situações que exigem intervenção urgente e de curta duração, e em que a sujeição individualizada a parecer prévio e a correspondente demora poderia afetar o regular funcionamento dos serviços e ainda implicar aumento de custos associados à intervenção;-----

- É necessário garantir sistemas destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão, em matéria de contratação pública, o que não se alcançará sem que, entre outras medidas, à semelhança do que sucede na administração central com os pareceres genéricos, se delibere uma autorização genérica para efeito de parecer prévio vinculativo; -- -----

- Nesse sentido, o artigo 4.º da Portaria prevê a possibilidade do órgão executivo poder autorizar o presidente da câmara municipal ou quem tiver a competência delegada para a decisão de contratar a celebrar um número máximo de contratos de aquisição de serviços com dispensa do parecer prévio favorável; -----

- A autorização específica o objeto dos contratos abrangidos, bem como o valor máximo de cada um dos contratos a celebrar; -----

- A celebração de contratos ao abrigo da autorização não prejudica o dever de cumprimento dos requisitos previstos no n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio; -----

- Os contratos não podem ser automaticamente renovados, nem o respetivo prazo pode ser objeto de prorrogação;-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal aprecie e delibere: -----

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, o Presidente da Câmara Municipal a celebrar no máximo 100 contratos, até ao fim do ano de 2016, de aquisição de serviços nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia. Com dispensa do parecer prévio favorável do órgão executivo, desde que o trabalho a executar respeite, cumulativamente, os seguintes requisitos:-----

a) Procedimentos cujo preço contratual não seja superior a € 5.000,00 (sem IVA incluído); -----

b) Contratos cujo objeto se enquadre nas seguintes classificações orçamentais: 020202 – Limpeza e higiene; 020203 – Conservação de bens; 020209 – Comunicações; 020210 – Transportes; 020212 – Seguros; 020214 – Estudos, pareceres, projetos e consultadoria; 020215 – Formação; 020216 – Seminários, exposições e similares;



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 21 de 33

020217 – Publicidade; 020218 – Vigilância e segurança; 020219 – Assistência Técnica; 020220 – Outros trabalhos especializados; 020225 – Outros serviços; -----

c) Seja dado cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio. -----

2. Que até ao final do mês seguinte ao mês a que digam respeito, seja dado conhecimento à Câmara Municipal a lista dos contratos celebrados ao abrigo desta autorização de dispensa do parecer prévio favorável do órgão executivo, com expressa referência aos respetivos valores de adjudicação e cabimento orçamental.-----

----- A celebração de contratos de prestação e aquisição de serviços que não se enquadrem no disposto no ponto 1 estão sujeitas a parecer prévio específico do órgão executivo.» -----

-----**A Câmara Municipal apreciou e, concordando com os fundamentos supra aduzidos, deliberou, por unanimidade:** -----

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, o Presidente da Câmara a celebrar no máximo 100 (cem) contratos, até ao fim do ano de 2016, de aquisição de serviços nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, com dispensa do parecer prévio favorável do órgão executivo, desde que o trabalho a executar respeite, cumulativamente, os seguintes requisitos: -----

a) Procedimentos cujo preço contratual não seja superior a € 5.000,00 (sem IVA incluído); -----

b) Contratos cujo objeto se enquadre nas seguintes classificações orçamentais: 020202 – Limpeza e higiene; 020203 – Conservação de bens; 020209 – Comunicações; 020210 – Transportes; 020212 – Seguros; 020214 – Estudos, pareceres, projetos e consultoria; 020215 – Formação; 020216 – Seminários, exposições e similares; 020217 – Publicidade; 020218 – Vigilância e segurança; 020219 – Assistência Técnica; 020220 – Outros trabalhos especializados; 020225 – Outros serviços; -----

c) Seja dado cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio. -----

2. Que até ao final do mês seguinte ao mês a que digam respeito, seja dado conhecimento à Câmara Municipal a lista dos contratos celebrados ao abrigo desta autorização de dispensa do parecer prévio favorável do órgão executivo, com expressa referência aos respetivos valores de adjudicação e cabimento orçamental. -

-----Mais deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, que a celebração de contratos de prestação e aquisição de serviços que não se enquadrem no disposto no ponto 1 estão sujeitas a parecer prévio específico deste órgão executivo.-----



**

DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0066/G.A.P. -----

Concessão de Águas Hidromineral das Termas Salgadas -----

MGD n.º 20 de 29/01/2016 -----

----- Presente proposta n.º 12/2015/GAP emitida pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, que se transcreve: -----

----- «Considerando que, -----

----- A necessidade de garantir a Direção Técnica da Concessão Hidromineral das Termas Salgadas da Batalha (H-65), conforme exigência da Tutela e contrato de Concessão assinado entre o Estado Português, através da Direção Geral de Energia e Geologia, e o Município da Batalha; -----

----- O facto da direção técnica ter de ser exercida por hidrogeólogo reconhecido pela Tutela (DGEG), como é o caso do Dr. Albino Medeiros que esteve na origem do licenciamento e obtenção da Concessão; -----

----- A necessidade de garantir a elaboração, acompanhamento e apresentação junto da tutela de um Plano de Exploração da Concessão, fixado em função das captações existentes, o qual compreende: -----

- --A definição do Perímetro de Proteção das captações; -----
- --O eventual ajustamento da Área de Concessão; -----
- --A negociação de contratos de Prospeção e Pesquisa de recursos adicionais de água mineral natural; -----
- --A atualização *on line* da base de dados de qualidade tendo por base os resultados do Plano Analítico; -----

----- A necessidade de acompanhamento técnico no desenvolvimento do projeto do balneário termal em articulação com os técnicos do Município da Batalha, incluindo deslocação à Câmara e/ou ao Polo Termal das Brancas assim como com o Médico Hidrologista na preparação do correspondente relatório médico fundamentando as propostas das valências que poderão vir a ser integradas no futuro balneário; -----

----- A necessidade de apoio na condução do projeto de investimento a submeter a candidatura no âmbito do PROVERE TERMAL; -----

----- Considerando ainda que, -----

a) Se trata da execução de trabalho não subordinado, o qual será exercido com total independência técnica e hierárquica, para a qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, salvaguardados os preceitos dos n.ºs 1 a 3 do artigo 32º da LTFP, conjugado com o artigo 10.º da mesma lei; -----

b) Existe possibilidade de assegurar o cabimento orçamental; -----

c) Não existência de qualquer impedimento à celebração ou renovação do contrato com a contraparte; -----

d) Aplicar-se-á a redução remuneratória nos termos da legislação em vigor; -----



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 23 de 33

----- Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal aprecie e delibere, -----

1) Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), emitir parecer relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do número 1 do mesmo artigo, i.e., confirmando que o objeto inerente à avença agora proposta configura a execução de trabalho não subordinado, para a qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público; -----

2) Ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adjudicar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIREÇÃO TÉCNICA DA CONCESSÃO HIDROMINERAL DAS TERMAS SALGADAS DA BATALHA (HM-65), à sociedade Grandewater – Hidrologia Aplicada, Lda., com o NIPC: 507 697 430, pelo valor de 4.564,00 euros (quatro mil quinhentos e sessenta e quatro euros) + Iva à taxa legal em vigor, sobre o qual se aplicará a correspondente redução remuneratória sobre os respetivos pagamentos (quando tal seja devido), aplicando-se o disposto nos artigos 128º e seguintes do CCP (regime simplificado), com dispensa de formalidades; -----

3) A despesa decorrente da celebração de contrato ora proposto tem adequado enquadramento no Orçamento do Município da Batalha do exercício de 2016, na qualificação orgânica/económica 01/020220 (outros trabalhos especializados).-----

-----**A Câmara Municipal apreciou e deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à celebração do contrato prestação de serviços, em regime de avença, com a sociedade Grandewater – Hidrologia Aplicada, Lda., com o NIPC: 507 697 430, pelo valor de 4.564,00 euros (quatro mil quinhentos e sessenta e quatro euros) + Iva à taxa legal em vigor, nos termos e fundamentos supra aduzidos.**

-----**-----

DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0067/G.A.P. -----

Prestação de serviços de um arquiteto em regime de avença - Emissão de parecer favorável-----

MGD n.º 21 de 29/01/2016-----

----- Presente proposta n.º 13/2015/GAP emitida pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, que se transcreve: -----

----- «Prestação de serviços de um arquiteto - Emissão de parecer favorável ---
Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UM ARQUITETO -----

1 - Do fundamento da necessidade -----

Na sequência da informação datada de 29 de janeiro, apresentada pelo Sr. Chefe da Divisão de Ordenamento do Território e Obras Municipais, no sentido da proposta de contratação de um arquiteto para proceder a vários trabalhos de arquitetura melhor identificados no ponto seguinte.-----

Naquela informação propõe-se ainda que seja contratado o Sr. Arq. José Carlos Ribeiro Vieira, fundando-se a mesma no facto daquele Técnico ter já participado em vários



projetos municipais, em regime de contrato a termo certo no período compreendido entre 2008-2011, onde se incluem os trabalhos na área da requalificação urbana e reabilitação de edifícios públicos ainda em curso.-----

Aplicando ao caso vertente os artigos 10.º e 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e atendendo ao conteúdo da informação, afigura-se que os trabalhos a executar não se enquadram nas tradicionais figuras de recrutamento – contratação a termo certo ou por tempo indeterminado, uma vez que este tipo de atividade deve ser efetuado sem sujeição a um horário de trabalho específico, com autonomia técnica e sem relação de subordinação hierárquica e se vislumbra que o período de trabalho necessário para o exercício das referidas atividades não alcance a duração semanal do trabalho estabelecida para os trabalhadores em funções públicas. -----

Não obstante, o Executivo Municipal deverá, ao abrigo do disposto no n.º 2, do art.º 32.º da LTFP, emitir parecer relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do número 1 do mesmo artigo, i.e., confirmando que o objeto inerente ao contrato agora proposto configura a execução de trabalho não subordinado, para a qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público.-----

Nestes termos, considerando que nos encontramos em face de uma necessidade à qual foi solicitada resposta com a maior brevidade, entende-se como adequado proceder-se à abertura de um procedimento que legitime a mencionada contratação, sugerindo-se, desde já, que seja despoletada a adoção das diligências necessárias para o efeito, através da realização de um procedimento de ajuste direto que concretize esta prestação de serviços nos termos a seguir referidos. -----

2 - Do objeto do fornecimento ou contratação-----

O objeto da contratação ora proposta consubstanciar-se-á na prestação dos serviços abaixo enunciados: -----

a) Desenvolvimento dos projetos a integrar o Plano de Ação para a Regeneração Urbana (PARU):-----

- Reabilitação do edifício público antigo “Hospital da Misericórdia” para Unidade de Apoio à Rede Europeia do Conhecimento para a Juventude (1ª fase);-----
- Reabilitação edifício público “Casa Dr. Gens” para Centro de Apoio à Rede Europeia de Investigadores (Património Sustentável) & Universidade Sénior; -----
- Readaptação de antigo campo de futebol junto ao Mosteiro para Parque de Eventos “Santa Maria da Vitória”;-----
- Intervenção de requalificação urbanística e ambiental do Instituto da Vinha e do Vinho (IVV), na margem poente do rio Lena;-----
- Operação urbanística de salvaguarda aos impactos do ruído e poluição sobre o Mosteiro Santa Maria da Vitória, na zona poente junto à EN 1.-----

b) Apoio à Elaboração das Áreas de Reabilitação Urbana (ARU):-----

- Apoio técnico e monitorização das obras de reabilitação urbana;-----

c) Apoio aos trabalhos de alteração de loteamento:-----



- Alteração do loteamento das Cancelas; -----
- Alteração do loteamento do Largo 14 de Agosto;-----
- Alteração do loteamento da Jardoeira; -----
- d) Apoio na análise de processos relativos a operações urbanísticas. -----
- e) Outros projetos:-----
- Ecovia – Percurso Pedonal na Margem do Rio Lena entre Ponte Nova e Limite Freguesia da Golpilheira (Ordenamento do Território);-----
- Pavilhão Desportivo Municipal de S. Mamede (Desporto, Recreio e Lazer). -----

3 - Da estimativa do valor do contrato -----

Conforme consta da supra referida informação técnica, propõe-se que o contrato a realizar o seja pelo período de 10 meses, com início a 01 de fevereiro de 2016 e que a mesma seja remunerada, no máximo, em 1.300,00 € /mês a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, se aplicável. -----

Dado que nos encontramos perante um contrato de prestação de serviços de valor mensal inferior a 1.500,00€, não deverá ser aplicada redução remuneratória ao valor apresentado, conforme decorre da leitura do artigo 2.º da Lei 75/2014 de 12 de setembro conjugado com o artigo 7.º do mesmo diploma, com as alterações previstas na Lei n.º 159-A/2015 de 30 de dezembro.-----

Assim, o valor global de despesa com o presente contrato, tendo em conta o prazo da mesma, é de 13.000,00€ (treze mil euros), valor sujeito a retenção na fonte à taxa legal de 25% prevista no artigo n.º 101 do Código do IRS (3.250,00€), a que acrescerá o valor do IVA à taxa normal (2.990,00€), se aplicável ao prestador de serviços.-----

4 - Fundamento do procedimento da contratação-----

Nos termos do preceituado no n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro - Orçamento do Estado para 2015 (LOE 2015) “Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças (...),a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.”-----

Definindo o n.º 12 do mesmo preceito legal que “Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro”, aplicando-se-lhe *in casu*, por analogia, a Portaria n.º 53/2014, de 3 de março. -----



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 26 de 33

Mais, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP, o Executivo deverá ainda emitir parecer relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do número 1 do mesmo artigo, i.e., confirmando que o objeto inerente ao contrato agora proposto configura a execução de trabalho não subordinado, para a qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público. -----

Sublinha-se, neste caso, que estamos perante uma duplicação operada pela publicação da LTFP – na verdade, o parecer prévio vinculativo referido na alínea a) n.º 5 do artigo 75.º da LOE 2015 corresponde exatamente ao conteúdo do parecer exigido no artigo 32.º da LTFP. -----

No que se refere à demonstração da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, face à natureza do contrato e subsistindo a ausência de publicação da portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas, a que refere a parte final da alínea a), n.º 6, do artigo 75.º da LOE 2015, entende-se como não aplicável. -----

Acresce que este entendimento encontra-se em consonância com a solução jurídica uniforme, alcançada em sede de Reunião de Coordenação Jurídica de dia 15 de maio de 2014, homologada pelo Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, que se transcreve: -----

“5. As autarquias locais têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro? -----

Solução interpretativa: As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação. -----

Fundamentação: Nos termos da alínea c) do artigo 3.º do regime jurídico da requalificação de trabalhadores em funções públicas (Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro) – que prevê o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação no seu artigo 24.º, cujo n.º 2 remete para a regulamentação fixada na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro –, este regime é aplicável aos serviços da administração autárquica nos termos do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. Ora, o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 determina que, na administração autárquica, o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação (INA, nos termos do disposto no artigo 29.º da Lei n.º 80/2013 e no artigo 3.º da Portaria n.º 48/2014) compete a uma entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) relativamente aos respetivos processos de reorganização e trabalhadores, a constituir no âmbito de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal (n.º 1), e que o âmbito de aplicação dos procedimentos previstos no regime de requalificação é o da área da entidade intermunicipal (n.º 4). Assim, e independentemente da criação e entrada em funcionamento das EGRA, as



autarquias locais não têm de consultar o INA no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação. Nos termos do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, as autarquias locais são entidades gestoras subsidiárias enquanto as EGRA não estiverem em funcionamento.” -----

Por último, quanto ao procedimento da contratação em concreto, em cumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e nos artigos 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o procedimento concursal deverá seguir os trâmites do AJUSTE DIRETO. -----

5 - Assunção do compromisso -----

O compromisso tem por base a assunção de compromissos nos termos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, devendo a Secção de Contabilidade diligenciar no sentido de dar cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho. -----

6 - Inscrição nos documentos previsionais -----

A despesa decorrente da celebração de contrato ora proposto tem adequado enquadramento no Orçamento do Município da Batalha do exercício de 2016, na qualificação orgânica/económica 01/020220. -----

7 - Proposta das entidades a convidar -----

Propõe-se o convite a: José Carlos Ribeiro Vieira, portador do Cartão de Cidadão n.º 11932861, com domicílio profissional na Rua Alto das Nogueiras, Lote 72, 2ºDt, Cova de Iria, 2495-471 Fátima, com o número de identificação fiscal 223 595 780. -----

8 - Proposta de critérios de adjudicação -----

Não aplicável. -----

9 - Prazo de execução -----

O prazo de execução do contrato de prestação de serviços será de 10 meses, a contar a partir de 1 de março de 2016. -----

10 - Sessão de negociação -----

Não aplicável. -----

11 - Especificação do caderno de encargos -----

Não aplicável. -----

----- Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere emitir parecer favorável à contratação de um arquiteto, nos termos e fundamentos supra descritos.» -----

----- **A Câmara Municipal apreciou e deliberou, por unanimidade, ao abrigo do preceituado nos n.ºs 5 e 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro - Orçamento do Estado para 2015 (LOE 2015), emitir parecer favorável à eventual celebração de contrato de prestação de serviços, em regime de avença, pelo valor total de 13.000,00 euros (treze mil euros), pagável em 10 (dez) meses, valor sujeito a retenção na fonte à taxa legal de 25% prevista no artigo 101.º do**



Código do IRS, a que acrescerá o valor do IVA à taxa legal em vigor, se aplicável ao prestador de serviços, nos termos e fundamentos supra aduzidos. -----

-----**-----

DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0068/G.A.P. -----

1.ª Edição do Concurso do Prémio Municipal de Arquitetura “Mateus Fernandes”, no âmbito do Regulamento publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 11, de 18/01/2016 (Regulamento n.º 48/2016) -----

MGD n.º 27 -02/2016-----

----- Presente proposta n.º 14/2016/GAP emitida em 29/01/2016 pelo senhor presidente da Câmara Municipal, que se transcreve:-----

----- “Considerando que: -----

----- O Prémio Municipal de Arquitetura “Mateus Fernandes”, instituído pela Câmara Municipal da Batalha, pretende promover publicamente edifícios, espaços exteriores públicos e Boas Práticas de Sustentabilidade, que pela sua conceção construtiva e estética, possam representar um contributo para a valorização e salvaguarda do vasto património arquitetónico e urbanístico do Concelho da Batalha.

----- O respetivo Regulamento foi aprovado definitivamente pelo Executivo na sua reunião ordinária de 16/11/2015, conforme deliberação n.º 2015/0615/G.A.P. e pela Assembleia Municipal realizada em 27/11/2015, tendo sido publicado no Diário da República (Regulamento n.º 48/2016 - Diário da República n.º 11/2016, Série II de 2016-01-18). -----

----- Nos termos do artigo 14.º do Regulamento do Prémio Municipal de Arquitetura “Mateus Fernandes”, este entrou em vigor 5 dias após a sua publicitação (25/01/2016), e atento o preceituado no artigo 139.º do Código de procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

----- O Prémio Municipal de Arquitetura “Mateus Fernandes” destina-se a premiar projetos de edificações novas, conjuntos e espaços verdes de utilização coletiva cuja conceção e qualidade arquitetónica sejam relevantes, assim como obras de recuperação e reabilitação cujo projeto mereça destaque pelo respeito do património edificado e/ou boas práticas sustentáveis. -----

----- Cabe ao Município da Batalha definir, em cada edição do concurso, o âmbito espacial/territorial dos projetos a submeter a concurso, bem como a abertura das candidaturas ao Prémio é decidida pelo eleito com competência própria ou delegada e subdelegada na área do Urbanismo, com periodicidade bienal, cabendo ao Município da Batalha a publicitação da abertura das candidaturas, pelos meios ao seu alcance, nos termos do n.º 3, do artigo 3.º e artigo 4.º, ambos do aludido Regulamento.

----- **Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:** -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 3.º do Regulamento do Prémio Municipal de Arquitetura “Mateus Fernandes”, publicado em Diário da República n.º 11/2016, Série II de 2016-01-18, e das alíneas d) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, definir que a 1ª edição do Prémio Municipal de Arquitetura



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 29 de 33

“Mateus Fernandes” deve corresponder a operações de requalificação do espaço público, na zona envolvente do **Largo da Praça da Fonte e Largo Professor Joaquim Luís Ribeiro, sítos no lugar e freguesia de Reguengo do Fetal**, concelho da Batalha, com prioridade para obras de intervenção em espaços exteriores de uso público que se destaquem pelas soluções adotadas para a melhoria da qualidade urbana e das relações vivenciais e funcionais (Categoria B – n.º 5, artigo 2.º do Regulamento). -----

-----**A Câmara Municipal apreciou e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta da definição do Largo da Praça da Fonte e Largo Professor Joaquim Luís Ribeiro, sítos no lugar e freguesia de Reguengo do Fetal, concelho da Batalha, como âmbito espacial/territorial dos projetos a submeter a concurso na 1ª Edição do Prémio Municipal de Arquitetura “Mateus Fernandes”, nos termos do n.º 3, artigo 3.º do Regulamento do Prémio Municipal de Arquitetura “Mateus Fernandes”, publicado em Diário da República n.º 11/2016, Série II de 2016-01-18, e das alíneas d) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.** -----

-----**-----

DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0069/G.A.P. -----

Assunto: Reclamação apresentada em 19/01/2016 pela sociedade comercial “Edumilénio - Exploração Turística Hoteleira, Lda.” no âmbito do procedimento de “hasta pública por proposta a apresentar em carta fechada” para adjudicação do direito de arrendamento de quiosque para venda de produtos frutícolas (frescos e secos), sito no Largo Mestre Afonso Domingues, Vila da Batalha.-----

MGD n.º 447 de 19/01/2016 -----

----- Presente proposta n.º 15/2016/GAP emitida em 01/02/2016 pelo senhor presidente da Câmara Municipal, que se transcreve:-----

-----«**Assunto:** Reclamação apresentada em 19/01/2016 pela sociedade comercial “Edumilénio - Exploração Turística Hoteleira, Lda.” no âmbito do procedimento de “hasta pública por proposta a apresentar em carta fechada” para adjudicação do direito de arrendamento de quiosque para venda de produtos frutícolas (frescos e secos), sito no Largo Mestre Afonso Domingues, Vila da Batalha. -----

-----**Fundamentação:**-----

I. Considerando que a sociedade comercial “Edumilénio - Exploração Turística Hoteleira, Lda.” foi candidata/proponente no âmbito do procedimento de “hasta pública por proposta a apresentar em carta fechada” para adjudicação do direito de arrendamento de quiosque para venda de produtos frutícolas (frescos e secos), sito no Largo Mestre Afonso Domingues, Vila da Batalha; -----

II. Considerando que, por Deliberação Camarária Nr. 2015/0668/G.A.P. de 21/12/2015, o arrendamento do quiosque aqui em apreço foi adjudicado àquela sociedade comercial pelo valor total de 50.100,00€; -----

III. Considerando que a decisão de adjudicação foi notificada àquela sociedade comercial em 12/01/2016; -----



IV. Considerando que, em 19/01/2016, a sociedade comercial "Edumilénio - Exploração Turística Hoteleira, Lda." apresentou Reclamação, ao abrigo do disposto no artigo 18.º-1 do Regulamento de "hasta pública por proposta a apresentar em carta fechada" para adjudicação do direito de arrendamento de quiosque para venda de produtos frutícolas (frescos e secos), sito no Largo Mestre Afonso Domingues, Vila da Batalha; -----

V. Considerando que na sobredita Reclamação, a Reclamante alega o seguinte:-----

1. *A Reclamante teve acesso ao sobredito Regulamento de Hasta Pública para Adjudicação do Direito ao Arrendamento de Quiosque para Venda de Produtos Frutícolas (frescos e secos), através do site do Município da Batalha (http://www.cm-batalha.pt/docs/municipe/hasta_publica.pdf);-----*

2. *No art.º 2.º do citado Regulamento é definido o âmbito do mesmo, nomeadamente que se destina a "definir o procedimento de hasta pública para o arrendamento de um quiosque destinado à venda de produtos frutícolas (frescos e secos), cujas características se encontram melhor identificadas no Anexo I ao presente regulamento e dele faz parte integrante";-----*

3. *O Anexo I é consubstanciado por uma Memória Descritiva que narra, entre outras coisas: "... a presente Memória Descritiva refere-se à execução de estruturas de quiosque em madeira de pinho..."; mais adiante prossegue "cada quiosque terá uma porta de serviço 200x85cm, e quatro janelas de abrir 110x90cm com fecho em estores metálicos";-----*

4. *Por sua vez, no Anexo II surge uma Planta de Implantação com um círculo desenhado a vermelho (a circunferência) e preenchido a amarelo, surgindo no interior do mesmo círculo dois quadrados desenhados a vermelho;-----*

5. *Ora, o teor do Regulamento de Hasta Pública para Adjudicação do Direito ao Arrendamento de Quiosque para Venda de Produtos Frutícolas (frescos e secos), sito no Largo Mestre Afonso Domingues, Vila da Batalha, a Memória Descritiva Anexo I e Planta de Implantação, inculcam claramente que o quiosque objeto da hasta pública seria composto pelas construções assinaladas nesta planta com os dois quadrados;-----*

6. *Ou seja, que os dois quadrados constituiriam uma unidade, e esta seria o locado para efeitos do arrendamento;-----*

7. *A perceção que os documentos transmitem é ainda reforçada pelas construções físicas, pois estas consubstanciam, na prática, um único edifício;-----*

8. *A construção dispõe de um único telhado, uma única parede nas traseiras;-----*

9. *E na parte da frente existe uma mesma área coberta, apresentando uma estrutura unitária, muito embora com duas divisões, uma à esquerda e outra à direita;-----*

10. *Aliás, existe um único algeroz que serve o imóvel;-----*

11. *A Reclamante só licitou a quantia de 50.100,00€ porque tinha a convicção de que estava a licitar toda a estrutura que surge relatada na Memória Descritiva e na Planta de Implantação que fazem parte integrante do Regulamento;-----*

12. *Aliás, a única forma de rentabilizar o valor avultado da licitação seria através da adjudicação de toda a estrutura;-----*



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 31 de 33

13. A Reclamante só teve a percepção de que o Município pretendia arrendar somente uma das sobreditas divisões após ter sido chamada à atenção pelo seu advogado quando este analisou o Auto de Adjudicação Provisória; -----

14. Após receber a dita informação, questionou pessoas que estavam interessadas em licitar o dito quiosque, e constatou que estas também tinham a mesma percepção da Reclamante, devido aos documentos acima referidos que o Município disponibilizou ao público; -----

15. Aliás, do texto do Regulamento e Anexos, bem como do próprio Auto de Adjudicação Provisória não decorre qual das divisões terá sido adjudicada, a que se localiza à esquerda ou à direita do edifício!-----

16. Sendo tal distinção extremamente relevante pois a divisão que se localiza à direita é aquela que está mais próxima da estrada de acesso à zona do Mosteiro da Batalha e do parque de estacionamento de viaturas turísticas, e a que se localiza à esquerda está mais próxima da estalagem e mais longe da referida via de acesso;-----

17. O valor comercial de uma é diferente da outra, como facilmente se percebe; -----

18. Neste momento, a Reclamante nem sequer sabe qual das divisões o Município pretende adjudicar!!-----

19. Tal fundamento, por si só, é apto a anular todo o procedimento;-----

20. De realçar que os vícios inerentes ao concurso fulminam o mesmo de invalidade, não sanável através da adjudicação ao classificado seguinte;-----

VI. Considerando que a Reclamante vem requerer: a) que se dê sem efeito a adjudicação provisória, bem como a hasta pública para adjudicação do direito de arrendamento de quiosque para venda de produtos frutícolas (frescos e secos), sito no Largo Mestre Afonso Domingues, Vila da Batalha; b) que se ordene novo procedimento de hasta pública, com nova redação e publicação, onde se esclareça que o objeto do procedimento consiste em apenas uma divisão da estrutura que aparece mencionada na Memória Descritiva e na Planta de Implantação, devendo mencionar qual das divisões o Município pretende adjudicar; -----

VII. Considerando que as peças escritas e desenhadas subjacentes ao procedimento de hasta pública em apreço são inequívocas, delas se extraindo claramente que a adjudicação incidia sobre um quiosque com a área de 10,50m², com uma porta de serviço de 200x85cm e quatro janelas de abrir 110x90cm com fecho em estores metálicos (cf. artigo 2.º do Regulamento; cf. último parágrafo da Memória Descritiva - Anexo I ao Regulamento), no contexto de um espaço público que acolherá dois quiosques cuja área coberta total é de 24m²;-----

VIII. Considerando que compete à Comissão da Hasta Pública, nomeadamente, dirigir os trabalhos da hasta pública e prestar todos os esclarecimentos que se revelem necessários e oportunos (cf. artigo 14.º-a) do Regulamento);-----

IX. Considerando que durante o procedimento de hasta pública em apreço (ato público que se realizou no dia 17/12/2015 e do qual foi lavrada a "Ata n.º 1"), no uso das suas competências, antes da licitação, a Comissão de Hasta Pública esclareceu, de forma



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 32 de 33

inequívoca, que a adjudicação provisória incidia sobre um quiosque com a área de 10,50m², com uma porta de serviço de 200x85cm e quatro janelas de abrir 110x90cm com fecho em estores metálicos, conforme consta do último parágrafo da Memória Descritiva (que constitui o Anexo I ao Regulamento), no contexto de um espaço público que acolherá dois quiosques cuja área coberta total é de 24m² (cf. consta a fls. 3/6 da "Ata n.º 1");---

X. Considerando que durante o procedimento de hasta pública, antes da licitação, a Comissão de Hasta Pública esclareceu, de forma clara, que a adjudicação provisória incidia sobre o quiosque que se localiza na parte esquerda do edifício que acolhe os dois quiosques (na perspetiva de quem se encontra de frente para o mencionado edifício); ---

XI. Considerando que durante o procedimento de hasta pública, antes da licitação e aquando da prestação de esclarecimentos aos candidatos/proponentes, a Comissão de Hasta Pública assinalou na Planta de Implantação que constitui o Anexo II ao Regulamento, colocando uma cruz no quadrado respetivo, o objeto da adjudicação como sendo o quiosque que se localiza na parte esquerda do edifício que acolhe os dois quiosques (na perspetiva de quem se encontra de frente para o mencionado edifício), ato ao qual todos os presentes assistiram, dele ficando plenamente conscientes; -----

XII. Considerando que basta consultar a Planta de Implantação que constitui o Anexo II ao Regulamento para logo se constatar que aí se encontra devidamente assinalado, nos termos supra mencionados, o objeto da adjudicação como sendo o quiosque que se localiza na parte esquerda do edifício que acolhe os dois quiosques (na perspetiva de quem se encontra de frente para o mencionado edifício);-----

XIII. Considerando que, após ter assinalado o quiosque objeto da adjudicação nos termos acima explicitados, a Comissão de Hasta Pública questionou os presentes se pretendiam ver esclarecida mais alguma questão antes da licitação, ao que foi respondido negativamente pelos mesmos;-----

XIV. Considerando que, atento o teor dos esclarecimentos prestados pelo júri durante o procedimento de hasta pública, a Reclamante bem sabia que a adjudicação incidia sobre apenas um dos quiosques - o que se localiza na parte esquerda do edifício que acolhe os dois quiosques (na perspetiva de quem se encontra de frente para o mencionado edifício) - e foi nessa convicção que licitou, inexistindo qualquer erro nos pressupostos de facto quando licitou; -----

XV. Considerando que, atentos os motivos acima explicitados, não assiste razão à Reclamante, devendo manter-se a adjudicação nos precisos termos em que foi feita; ---

----- PROPÕE-SE, -----

- Que a Câmara Municipal aprecie e delibere, com os fundamentos acima aduzidos, indeferir a Reclamação apresentada em 19/01/2016 pela sociedade comercial "Edumilénio - Exploração Turística Hoteleira, Lda." no âmbito do procedimento de "hasta pública por proposta a apresentar em carta fechada" para adjudicação do direito de arrendamento de quiosque para venda de produtos frutícolas (frescos e secos), sito no



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 33 de 33

Largo Mestre Afonso Domingues, Vila da Batalha, mantendo a adjudicação nos precisos termos em que foi feita;-----

- Que a presente decisão de indeferimento seja notificada à Reclamante através de carta registada com aviso de receção, em cumprimento do disposto no artigo 18.º-2 do Regulamento de "hasta pública por proposta a apresentar em carta fechada" para adjudicação do direito de arrendamento de quiosque para venda de produtos frutícolas (frescos e secos), sito no Largo Mestre Afonso Domingues, Vila da Batalha.» -----

-----**A Câmara Municipal apreciou e, tendo por base os fundamentos supra aduzidos, deliberou, por unanimidade, indeferir a Reclamação apresentada em 19/01/2016 pela sociedade comercial "Edumilénio - Exploração Turística Hoteleira, Lda." no âmbito do procedimento de "hasta pública por proposta a apresentar em carta fechada" para adjudicação do direito de arrendamento de quiosque para venda de produtos frutícolas (frescos e secos), sito no Largo Mestre Afonso Domingues, Vila da Batalha, mantendo a adjudicação nos precisos termos em que foi feita.**-----

-----**Mais deliberou o Executivo Municipal, por unanimidade, notificar a sociedade comercial "Edumilénio - Exploração Turística Hoteleira, Lda." da presente decisão de indeferimento, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 18.º do citado Regulamento de "hasta pública", nos termos propostos.**-----

----- ** -----

DELIBERAÇÃO Nr. 2016/0070/G.A.P. - -----

Aprovação da Ata em Minuta-----

-----**A Câmara Municipal, usando da faculdade que lhe confere o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, por unanimidade, aprovar esta ata em minuta, para que as deliberações tomadas possam ter execução imediata.**-----

----- ** -----

----- **ENCERRAMENTO** -----

----- E não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente encerrada a reunião, eram onze horas e quinze minutos, mandando que, de tudo para constar, se lavrasse a presente ata que eu, Helena Maria Paula Vicente, Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência, nomeada para o efeito, redigi e subscrevo.-----

----- Batalha, 01-02-2016 -----

O Presidente da Câmara,

A Secretária do G.A.P.,
